

**Portaria DGP-18, de 4-4-2011**

*Dispõe sobre a indicação de policial para o exercício de função de direção, chefia ou encarregatura, em unidades específicas das carreiras policiais civis*

O Delegado Geral De Polícia,

Considerando a necessidade de se agilizar a indicação de policiais civis para funções de direção, chefia e encarregatura, Considerando que as Diretorias Departamentais têm competência administrativa inerente aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa, Determina

Art. 1º. A indicação de funcionário para o exercício de função de direção, chefia ou encarregatura em unidade específica de carreira policial civil deverá iniciar-se por ofício da Autoridade Policial imediatamente superior ao indicado, do qual constará:

- a) nome, número de registro geral, cargo ou função do indicado;
- b) a denominação da função de direção, chefia ou encarregatura, bem como a unidade policial em que se encontra identificada e o número do decreto que a identificou;
- c) a data a partir da qual o indicado deverá ser designado para a função;

§ 1º. O ofício de que trata o caput deverá ser instruído com cópia do currículo do indicado.

§ 2º. Não se tratando o indicado de policial de classe especial, deverá ser observado o disposto no art. 11-A da Lei Complementar 547/88, com a redação dada pelo art. 16 da Lei Complementar 675/92, mediante fundamentação circunstanciada dos motivos que justifiquem a excepcionalidade da medida proposta.

Art. 2º. O expediente deverá ser encaminhado, observada a via hierárquica e manifestação fundamentada e conclusiva em todas as instâncias, à Diretoria do Departamento respectivo, à qual competirá consultar a Corregedoria Geral da Polícia Civil a respeito de eventuais antecedentes do indicado que contrariem a propositura.

Art. 3º. Encontrando-se o expediente devidamente instruído, o Diretor do Departamento respectivo deverá:

- a) encaminhá-lo ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil para registro e autuação ou juntada em expediente anterior, conforme o caso;
- b) em seguida, emitir despacho fundamentado analisando a legalidade, a conveniência e a oportunidade da indicação.

§ 1º. Concluindo pela procedência da indicação, o Diretor do Departamento deverá encaminhar, por via eletrônica (“lotus notes”), a portaria respectiva (ANEXO I ou II), instruído com sua manifestação, para a Delegacia Geral de Polícia, por intermédio da Assistência Policial Administrativa da Delegacia Geral de Polícia Adjunta (APA-DGPAD).

§ 2º. Discordando da indicação, a Diretoria Departamental expedirá manifestação fundamentada, encaminhando-a à apreciação da Delegacia Geral de Polícia, na forma do parágrafo anterior.

Art. 4º. Para a cessação dos atos designativos, a Autoridade Policial interessada deverá encaminhar ofício à hierarquia imediatamente superior, indicando a data a partir da qual deverá ser cessada a designação.

§1º. A Diretoria do Departamento respectivo, ao receber o

expediente com manifestação conclusiva das instâncias inferiores, deverá providenciar sua juntada ao processo respectivo (art. 3o, “a”, desta Portaria), proferirá despacho fundamentando e, concluindo pela procedência, emitirá a portaria (ANEXO III), que será encaminhada por via eletrônica (“lotus notes”) à Delegacia Geral de Polícia, por intermédio da Assistência Policial Administrativa da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

§ 2º. Caberá à Diretoria Departamental comunicar a unidade de pessoal respectiva a fim de providenciar a cessação do pagamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 5º. As substituições de que trata o parágrafo único do art. 8o da Lei Complementar 731/93 serão comunicadas por ofício da Autoridade Policial imediata, do qual constará:

- a) os nomes e registros gerais do substituído e do substituto;
- b) a unidade policial respectiva;
- c) o período da substituição;
- d) o motivo da substituição.

§ 1º. O substituto deverá preencher, comprovadamente, todos os requisitos necessários para o exercício da respectiva função.

§ 2º. Aplica-se, no que couber, ao expediente de substituição, as mesmas exigências previstas para o expediente de indicação de policial para o exercício de função de direção, chefia ou encarregatura.

Art. 6º. A Corregedoria Geral da Polícia Civil promoverá avaliação periódica da conduta funcional dos policiais que exerçam funções de direção, chefia ou encarregatura, e encaminhará relatório confidencial à Delegacia Geral de Polícia somente em

relação aos que deixarem de preencher os requisitos necessários para ocupar a respectiva função, sem prejuízo das providências de sua alçada e de fato que recomendem comunicação urgente.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias, especialmente a Portaria DGP-12, de 21 de julho de 1995.

#### ANEXO I

PORTARIA DGP \_\_\_\_\_

Proc. DGP-\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATO DE DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE “PRO-LABORE”  
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, acolhendo expressamente manifestação da Diretoria Departamental respectiva e nos termos do art. \_\_\_\_ do Decreto nº \_\_\_\_\_, DESIGNA, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_cargo, classe, classificação)\_\_\_\_\_, para exercer a função de \_\_\_\_\_ Chefe destinada a \_\_\_\_ (unidade policial)\_\_\_\_ (Departamento), instituída pelo art. \_\_\_\_\_, do Decreto nº \_\_\_\_\_, fazendo jus à gratificação de “pro-labore” calculada em 14,50% sobre o valor do padrão de vencimentos da Classe Especial da respectiva carreira, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Complementar 731/93.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

Publicada no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Seção II, p\_\_\_\_

#### ANEXO II

PORTARIA DGP \_\_\_\_\_

Proc. DGP-\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATO DE DESIGNAÇÃO

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, acolhendo expressamente

manifestação da Diretoria Departamental respectiva e nos termos do art. \_\_\_ do Decreto nº \_\_\_\_\_, DESIGNA, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ cargo, classe, classificação) \_\_\_\_\_, para exercer a função de \_\_\_\_\_ Chefe destinada ao \_\_\_ (unidade policial) \_\_\_\_\_ (Departamento), instituída pelo art. \_\_\_\_\_, do Decreto nº \_\_\_\_\_, fazendo jus à gratificação de “pro-labore” calculada em 14,50% sobre o valor do padrão de vencimentos da Classe Especial da respectiva carreira, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Complementar 731/93, em substituição e durante o afastado por \_\_\_ (férias, licença etc.) no período indicado, de \_\_\_ (nome, RG, cargo, classe). São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

Publicada no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Seção II, p. \_\_\_

#### ANEXO III

PORTARIA DGP \_\_\_\_\_

Proc. DGP- \_\_\_/\_\_\_

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, acolhendo expressamente manifestação da Diretoria Departamental respectiva e no uso de suas atribuições legais, CESSA, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, os efeitos da Portaria DGP- \_\_\_/\_\_\_, publicada no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que, nos termos do art. \_\_\_ do Dec. para exercer as funções de \_\_\_\_\_ Chefe, destinado ao \_\_\_ (unidade-Departamento), ficando cessada a gratificação “pro labore” correspondente.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.